

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/09/2021 | Edição: 170 | Seção: 1 | Página: 132

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 72ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 30 de agosto de 2021, resolve:

Nº 97 – Art. 1º Aprovar as normas que regulamentam o Comitê de Governança Digital – CGD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Conforme disposto no Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, o IFG deve instituir o Comitê de Governança Digital para deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O Comitê de Governança Digital do IFG, de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC ao acompanhamento dos dados abertos e da transformação digital, considerando para tanto o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI.

Art. 4º São atribuições do Comitê:

I – assegurar e determinar as prioridades nos investimentos em Tecnologia da Informação de forma integrada com as estratégias e as prioridades da Instituição;

II – propor as políticas e diretrizes para aquisição, desenvolvimento, gestão e ações de implantação de recursos de TIC;

III – propor diretrizes para a elaboração e atualização do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;

IV – aprovar e encaminhar proposta do PDTI ao Conselho Superior;

V – avaliar os objetivos estratégicos não previstos no PDTI do IFG e submetê-los ao Conselho Superior;

VI – monitorar a execução do PDTI, do Plano de Dados Abertos – PDA e do Plano de Transformação Digital e resolver conflitos de recursos;

VII – avaliar e aprovar o Plano de Contratações de Tecnologia da Informação;

VIII – aprovar o Plano de Dados Abertos elaborado por comissão específica e encaminhar ao Gabinete da Reitoria para emissão de Portaria;

IX – aprovar o Plano de Transformação Digital elaborado pela Diretoria de Tecnologia da Informação e encaminhar ao Gabinete da Reitoria para emissão de Portaria;

X – criar e revisar o regulamento do Comitê para aprovação no Conselho Superior;

XI – acompanhar o PDA, atualizar as metas, prazos, indicadores e produtos, que serão incorporados ao PDTI; e

XII – verificar o alinhamento do PDA com os instrumentos de planejamento aplicados ao IFG, como o PDI e o PDTI, além da atualização do próprio PDTI.

CAPÍTULO III



DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê de Governança Digital do IFG será constituído por membros designados por Portaria do dirigente máximo da Instituição e terá como membros os ocupantes dos seguintes cargos/funções:

I – Diretor Executivo (membro nato e presidente do Comitê);

II – Pró-Reitor de Ensino (membro nato);

III – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (membro nato);

IV – Pró-Reitor de Extensão (membro nato);

V – Pró-Reitor de Administração (membro nato);

VI – Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional (membro nato);

VII – Diretor de Tecnologia da Informação (membro nato);

VIII – Gerente de Desenvolvimento e Administração de Sistemas de Tecnologia da Informação (membro nato);

IX – responsável pela área de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (membro nato);

X – encarregado do tratamento de dados pessoais do IFG nos termos do disposto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (membro nato); e

XI – representantes do Colégio de Dirigentes, sendo dois titulares e dois suplentes, eleitos por seus pares.

§ 1º O Secretário Executivo do Comitê será eleito dentre os seus membros em sessão com maioria absoluta.

§ 2º O Secretário Executivo poderá contar com um assessor externo ao Comitê para o desenvolvimento de ações operacionais de secretaria.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, por convocação da presidência, e de forma extraordinária, quando necessário, mediante convocação da presidência ou por solicitação escrita firmada pela maioria simples dos membros.

§ 1º As convocações e as pautas das sessões, previamente aprovadas pela presidência, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário Executivo do Comitê com antecedência mínima de dez dias das datas das sessões.

§ 2º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 3º As atas das sessões serão lidas nas reuniões subsequentes, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 4º Os documentos gerados pelo Comitê serão divulgados no site oficial do IFG.

Art. 7º A infraestrutura necessária para a execução das atividades do Comitê será de responsabilidade do seu Secretário Executivo.

Art. 8º Poderão participar das sessões do Comitê, a convite da presidência, servidores do IFG e consultores, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 9º Cada membro poderá propor item de pauta, devendo fazê-lo por escrito e endereçado ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

§ 1º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las.

§ 2º As matérias a que se referem o parágrafo anterior deverão ser propostas no início das sessões.



Art. 10. É exigida maioria simples dos membros como quórum para o início dos trabalhos do Comitê.

Art. 11 É exigida a maioria simples dos presentes para aprovação de pontos de pauta.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12. Compete ao Presidente do Comitê:

- I – gerir o Comitê coordenando, orientando e supervisionando suas atividades;
- II – convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar sessões de trabalho do Comitê, bem como resolver questões de ordem;
- III – convidar servidores do IFG e/ou consultores a participar das sessões;
- IV – designar relator para os assuntos em pauta entre os membros do Comitê, quando se fizer necessário;
- V – proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório; e
- VI – zelar pelo cumprimento deste regimento.

Art. 13. Compete aos Membros do Comitê:

- I – comparecer às sessões do Comitê;
- II – propor a inclusão de temas de interesse na pauta das sessões;
- III – analisar, discutir e votar as matérias submetidas;
- IV – propor ao presidente, com a devida antecedência, a participação de convidados nas sessões para prestação de esclarecimentos e subsídios acerca dos temas de pauta;
- V – solicitar ao Secretário Executivo, informações e documentos necessários ao bom desempenho de suas atividades como membro do Comitê;
- VI – acompanhar o monitoramento da execução do PDTI e contribuir com a publicização das informações relacionadas a este processo; e
- VII – zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 14. Compete ao Secretário Executivo do Comitê:

- I – providenciar a agenda e a pauta das sessões;
- II – preparar a documentação necessária ao bom andamento das sessões;
- III – secretariar as sessões do Comitê e elaborar as respectivas atas;
- IV – encaminhar ao presidente e aos demais membros cópias das atas das sessões anteriores;
- V – responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente; e
- VI – conduzir a sessão, em caso de ausência do presidente do Comitê.

CAPÍTULO VI

DA CONDUÇÃO DAS SESSÕES

Art. 15. As sessões do Comitê deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I - abertura;
- II – leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – informações necessárias ao andamento das sessões;
- IV – discussão e votação dos itens da pauta; e
- V – encerramento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 16. Este regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê, devendo, neste caso, ser reapresentado ao Conselho Superior.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do Comitê.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

Nº 99 – Aprova a Política de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Aprovar a Política de Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, que dispõe sobre os princípios, a organização e a gestão das ações voltadas para o planejamento, o fomento e o acompanhamento programático da pesquisa em consonância com as políticas nacionais, internacionais e as normas específicas do IFG.

Art. 2º A Política de Pesquisa do IFG se fundamenta nos seguintes pressupostos:

I – nas finalidades da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica:

a) promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

b) ofertar formação em benefício da consolidação e do fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;

c) constituir-se como centro de excelência na oferta do ensino de ciências em geral e, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação científica de qualquer natureza; e

d) qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino das ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino.

II – nos objetivos da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica:

a) realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

b) desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos; e

c) estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.

III – nos princípios do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFG:

a) consolidar-se como um centro educacional científico, tecnológico e cultural de produção e difusão de conhecimentos interligados às necessidades da classe trabalhadora no atendimento da diversidade sociocultural que a compõe;

b) promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a qual deve orientar a construção das ações e definir os objetivos da Instituição, tornando esse princípio a base para a realização de projetos que podem ser induzidos a partir de ações integradas entre as pró-reitorias e os câmpus; e

c) consolidar os grupos, os laboratórios e os centros de pesquisa, articulando-os aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades e participação da comunidade do IFG.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Em consonância com os princípios e os compromissos institucionais, os objetivos da Política de Pesquisa do IFG, são:



I – ampliar o número e a qualidade dos projetos de pesquisa no IFG, via implementação de programas e ações de fomento, articulados com agências de fomento e com recursos da própria instituição;

II – consolidar os grupos, os laboratórios e os centros de pesquisa articulados com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades e participação da comunidade do IFG;

III – estimular a atuação dos servidores em pesquisa, estabelecendo condições de trabalho para que seja viabilizado a articulação entre ensino, pesquisa e extensão;

IV – apoiar e viabilizar a participação de docentes credenciados permanentes em programas de pós-graduação do IFG;

V – estimular e orientar a participação dos pesquisadores em chamadas públicas e oportunidades na busca de apoio e fomento das agências, fundações e organizações de amparo e apoio à pesquisa, nacionais e internacionais;

VI – gerar oportunidades internas de fomento e viabilização de pesquisas nas áreas menos privilegiadas pelas agências;

VII – induzir a pesquisa básica e aplicada alinhada aos eixos tecnológicos consolidados do IFG, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

VII – induzir a pesquisa básica e aplicada alinhada aos eixos tecnológicos consolidados do IFG;

VIII – consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação do IFG, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

IX – promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

X – aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior – IESs e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs;

XI – manter e expandir o programa de acervo digital de referências bibliográficas para toda a comunidade acadêmica, assegurando a acessibilidade das pessoas com deficiência;

XII – implementar ações no âmbito da pesquisa para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, favorecendo o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas aos programas de mestrado e doutorado;

XIII – estimular a participação das mulheres na pesquisa do IFG, em particular aquelas ligadas às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

XIV – proporcionar ambiência acadêmica que favoreça a construção de conhecimento emancipatório, promova a formação humana e capacite para o mundo do trabalho;

XV – desenvolver ambientes, programas e ações que propiciem a convivência e potencializem as ações de ensino e pesquisa interdisciplinares e multicâmpus no IFG, tais como Centros de Pesquisa e Inovação Tecnológica, Parques Tecnológicos, Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica e Incubadoras Sociais;

XVII – estimular atividades de pesquisa articuladas com a extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XVIII – estimular e apoiar pesquisas que busquem geração de trabalho, renda e emancipação do cidadão, na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;

XIX – estimular a participação de estudantes no processo de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, no âmbito das linhas e dos grupos de pesquisa institucionalizados e nos programas de Iniciação Científica;



XX – estimular os estudantes a participarem das pesquisas científicas e em projetos de acordo de cooperação técnica e tecnológica, do desenvolvimento tecnológico e da inovação;

XXI – possibilitar meios para a publicação de resultados de pesquisa por parte de servidores e estudantes, promovendo a publicização da pesquisa, especialmente em veículos científicos reconhecidos nacional e internacionalmente;

XXII – manter e ampliar os programas de Iniciação Científica na Instituição, proporcionando possibilidades de auxílios financeiros, seja por meio de parcerias com o setor produtivo ou com recursos da Instituição;

XXIII – incentivar todas as ações de pesquisa que visem à preservação do meio ambiente e apoiem processos sustentáveis e geração de energia renováveis;

XXIV – incentivar e ampliar as ações de Política Editorial Científica de forma a ter publicações com indexação em bases de dados internacionais e aquisição do Digital Object Identifier– DOI;

XXV – estimular a promoção de eventos científicos, tecnológicos e/ou de inovação (congressos, seminários, encontros, entre outros) que divulguem a produção científica dos pesquisadores do IFG, de forma a promover a divulgação e o compartilhamento das pesquisas nos câmpus;

XXVI – promover reuniões de trabalho, seminários e palestras de formação em pesquisa aos estudantes e orientadores;

XXVII – manter e ampliar instrumentos que promovam a visibilidade das políticas, programas, ações, mecanismos e infraestrutura de pesquisa disponíveis e executadas, bem como as pesquisas realizadas e em andamento em cada câmpus do IFG;

XXVIII – viabilizar o suporte para todas as etapas dos projetos de pesquisa, promovendo ações que propiciem suporte aos pesquisadores na elaboração, no encaminhamento, na implementação e na prestação de contas do projeto; e

XXIX – incentivar discussões sobre curricularização da pesquisa, prevendo carga horária mínima nos currículos dos cursos técnicos e superiores, com incentivo a estudos científicos atualizados e alinhados aos eixos dos cursos à produção científica, à atuação de grupos de pesquisa, à participação em eventos científicos (fora ou dentro da instituição) e ao desenvolvimento de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, em articulação com as outras pró-reitorias e com representações de todos os câmpus do IFG, promoverá a elaboração de instrumentos normativos específicos para regular a implementação dos objetivos desta Política de Pesquisa.

Art. 5º Caberá à PROPPG e às demais pró-reitorias e órgãos do IFG, zelarem pela execução da presente política, em consonância com as normativas institucionais.

Art. 6º As pró-reitorias deverão desenvolver ações de integração, divulgação e disseminação da pesquisa, articuladas ao ensino e à extensão, desenvolvidas no IFG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

